

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 164/2023
QUE INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE
URBANA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS,
E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O
ACOMPANHAMENTO E O MONITORAMENTO
DE SUA IMPLANTAÇÃO, AVALIAÇÃO E
REVISÃO PERIÓDICA.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer destas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 164/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de Lei visa instituir o plano de mobilidade urbana em nossa cidade, além de definir as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento da sua implantação.

Na justificativa do projeto, o nobre Prefeito Darci Lermen esclarece que com o desenrolar das transformações nos sistemas de mobilidade urbana e nas cidades, como um todo, diversas normativas e acordos foram estabelecidos, nos âmbitos internacionais,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

nacionais e locais, com o intuito de nortear o desenvolvimento de políticas, programas, planos e ações centradas no bem-estar e necessidade das pessoas.

A concepção do Plano de Mobilidade Urbana de Parauapebas/PA (PMU) se ancorou nos objetivos do sistema de mobilidade urbana, estabelecidos no Art. 236 do Plano Diretor Municipal, disposto pela Lei Complementar no 024, de 05 de janeiro de 2021, bem como nas diretrizes que orientam o desenvolvimento de programas, ações e investimentos nesse sistema, estabelecidas em seu Art. 237, e demais disposições nesse tema.

Após análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela constitucionalidade e legalidade, sugerindo apenas uma Emenda Modificativa para corrigir erro na escrita do título do capítulo II do presente Projeto;

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 164/2023 desde que haja a Emenda Modificativa sugerida.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 164/2023 desde que haja a Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.



Elias Ferreira de Almeida Filho

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LUIZ ALBERTO

MOREIRA

CASTILHO:7233409668

7

Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO
MOREIRA CASTILHO:72334096687
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MINAS V5, ou=10534987000188,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=LUIZ ALBERTO MOREIRA
CASTILHO:72334096687

Luis Castilho

Membro da CCJR



Elvis da Silva (Ze do Bode)

Membro da CCJR